

Itaiópolis

PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Publicação Nº 4420492

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo de Inexigibilidade nº 001/2022

Celebração de Termo de Fomento com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 1º da Lei Municipal nº 1.050, de 13 de dezembro de 2022, entre o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAIÓPOLIS – OPAI “ANJOS DE PATAS”

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parceiro: ORGANIZAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAIÓPOLIS – OPAI “ANJOS DE PATAS”, CNPJ sob o nº 23.258.497/0001-48.

Objeto: Este Projeto tem como objetivo fundamental promover a esterilização de cães e gatos comunitários ou pertencentes a famílias de baixa renda e fomentar o controle de natalidade auxiliando o bem-estar animal, deixando-os aptos para adoção, objetivando ainda, evitar o crescimento populacional de animais nas ruas da cidade.

Vigência: Até 30 de abril de 2023.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

04 – Administração

123 – Administração Financeira

3 – Administração Geral

2.032 – CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES

3.3.50.00.00 (40) – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Próprios – 0.1.00

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1859/2017 quanto a inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, da referida Lei;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAIÓPOLIS – OPAI “ANJOS DE PATAS” é a única Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, que promove e executa ações ligadas à saúde e proteção de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade, apta a receber recursos públicos;

Considerando que a Organização supramencionada já presta serviços voluntários há mais de 5 (cinco) anos no Município de Itaiópolis;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A organização da sociedade civil denominada ORGANIZAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAIÓPOLIS – OPAI “ANJOS DE PATAS” é uma entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 2015, e foi reconhecida como sendo de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 745, de 16 de maio de 2017 e que presta assistência aos animais de rua, com foco em doentes, vítimas de agressões ou acidentes, fêmeas prenhas e resgatadas de maus tratos e, além disso, utiliza as próprias casas dos dirigentes e de colaboradores como lar temporário para a maior parte dos animais diretamente recolhidos pela Organização.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa concretizar a parceria entre o Município e a Organização para promoção tanto da saúde dos animais atendidos quanto da população em geral, uma vez que o controle populacional de animais de rua, comunitários ou de família de baixa renda auxilia no controle de zoonoses.

A modalidade aplicada em regra pela lei é o Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 31, caput, inciso II, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser dispensável. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela viabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com a única associação que promove e executa atividades ligadas à saúde e proteção de animais abandonados.

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a Organização acima citada, desde que, atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como forma de atender o Art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O prazo para impugnação à justificativa é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, cujo teor será analisado

pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. A impugnação poderá ser enviada através do e-mail: administracao@itaiopolis.sc.gov.br.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da Prefeitura para consulta pública.

Itaiópolis, 16 de dezembro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

DECRETO Nº 2864/2022

Publicação Nº 4418070

DECRETO Nº 2.864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o calendário tributário para o exercício de 2023 com datas de vencimentos quantidade de parcelas e percentuais de descontos a serem concedidos para o pagamento de tributos municipais.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 175 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 23, de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e COSIP, esta dos terrenos sem edificação, referente aos lançamentos do exercício de 2023, deverá ser efetuado nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O pagamento de IPTU e COSIP, esta dos terrenos sem edificação, referente ao lançamento do exercício de 2023, poderá ser efetuado pelos contribuintes conforme o calendário abaixo:

I – Cota única com desconto de 10%: até o dia 15 de fevereiro;

II – Primeira Parcela: até o dia 10 de março;

II – Segunda Parcela: até o dia 10 de abril;

IV – Terceira Parcela: até o dia 10 de maio;

V – Quarta Parcela: até o dia 10 de junho;

VI – Quinta Parcela: até o dia 10 de julho e;

VII – Sexta Parcela: até o dia 10 de agosto.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, referente aos lançamentos do exercício de 2023 poderá ser efetuado pelos contribuintes, conforme o calendário abaixo:

I – Cota única com desconto de 10%: até o dia 15 de fevereiro;

II – Primeira Parcela: até o dia 10 de março;

III – Segunda Parcela: até o dia 10 de abril e;

IV – Terceira Parcela: até o dia 10 de maio.

Art. 4º O valor da parcela prevista nos artigos 2º e 3º não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º Quando o prazo estabelecido nos artigos 2º e 3º deste Decreto recair sobre feriado, sábado ou domingo, a data de vencimento recair-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da data de vencimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 19 de dezembro de 2022

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2865/2022

Publicação Nº 4418074

DECRETO Nº 2.865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990 e conforme disposto no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 971, de 23 de novembro de 2021, com as alterações dadas pela lei nº 1.011, de 12 de julho de 2022 e:

Considerando necessidade de suplementação para celebração de Termo de Fomento nº 001/2022 - Organização Protetora dos Animais de Itaiópolis – OPAI "Anjos de Patas"